PORTARIA MPA/SEMOC Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Relação de embarcações autorizadas para pesca de arrasto de camarão sete barbas, no litoral das regiões sudeste e sul.

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 27 de julho de 2007, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 31 de janeiro de 2011, na Instrução Normativa MPA nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 e o que consta no Processo nº 00350.002406/2006-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de embarcações autorizadas para pesca de arrasto de camarão sete barbas, no litoral das regiões sudeste e sul, conforme critérios definidos pela Instrução Normativa MPA n° 03, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2° Apresentar a relação nominal das embarcações pesqueiras cujos pleitos para obtenção de Autorizações de Pesca para a captura de camarão sete barbas foram indeferidos e/ou desclassificados, na forma do disposto na Instrução Normativa MPA n° 03, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a Tabela de Identificação e Codificação dos Itens que Motivaram o Indeferimento e/ou Desclassificação dos Pleitos, a qual determina a natureza do item que concorreu para o indeferimento e/ou desclassificação dos referidos pleitos e que também será disponibilizada no sítio do MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 4º Determinar que as Superintendências Federais de Pesca e Aqüicultura - SFPAs que jurisdicionam a inscrição das embarcações não pré-selecionadas, notifiquem cada um dos interessados sobre os motivos do indeferimento e/ou desclassificação dos respectivos pleitos, independentemente da divulgação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para os interessados apresentarem, junto às SFPAs, a documentação pertinente à solução das referidas pendências que gerarão o indeferimento do pleito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNE

DOU 19/03/2013 – SEÇÃ0 01 – PÁGINA 32